DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO N. º 4.346/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 212.248,15 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	100,75
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	15.086,52
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	1.164,46
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.487,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.833,10
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	470,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	5.666,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.360,21
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	4.089,00
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.241.0012.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	52.070,00
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.242.0012.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	9.400,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Recapeamento Asfáltico	15.451.0014.1008.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	53.521,11
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	57.000,00
TOTAL.....					**212.248,15**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departam. de Administ. e Finanças Manut. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	7.000,00
Fundo Dese.Educ.Básica FUNDEB Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	6.250,98
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.487,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	13.522,10
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.536,00

Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.241.0011.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	1.133,00
Departamento Bem Estar Social Idoso CCI (Centro de C. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Subvenção Social	08.243.0012.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	1.854,00
Departamento Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	3.000,00
Dep.Planejamento, Obras e Serviço Política Educac. População Carente	16.482.0014.1009.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	11.400,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	149.065,07
TOTAL.....					**212.248,15**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.347/20

Dispõe sobre ponto facultativo 24, 25 e 26 de fevereiro de 2.020 em virtude os eventos carnavalescos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais subordinadas ao Poder Executivo, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2.020 (segunda e terça-feira) e no dia 26 de fevereiro de 2.020 (quarta-feira) até as 13horas.

ART 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2.020 (segunda- e terça-feira) e no dia 26 de fevereiro de 2.020 (quarta-feira) até às 13 horas, em virtude de festejos carnavalescos.

§1º - As repartições públicas municipais deverão retornar ao expediente normal a partir das 13horas do dia 26 de fevereiro de 2.020 (Quarta-feira).

§2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais à população de forma ininterrupta manterão o funcionamento normal, sem prejuízo do atendimento aos usuários, devendo promover as adequações necessárias quanto à jornada de trabalho dos servidores.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 10 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.348/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.418 de 12/02/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 03 -	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora	- 02.03.05 -	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4.0.00.00	DESPESAS CAPITAL	
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.5.90.66.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIMENTOS	
04.123.0005.2292.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO R$....20.000,00	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.349/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 36.710,36 (trinta e seis mil, setecentos e dez reais e trinta e seis centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.430 de 18/02/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 11 – DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

Unidade Executora – 02.11.01 – DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

18.541.0020.2041.0000 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER....R$ 36.710,36

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade Executora – 02.07.04 – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.0.00.00 DESPESASCORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS– PESSOAL CIVIL

20.541.0017.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA .. R$ 36.710,36

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 18 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.350/2.020

Retifica o valor para efeitos de lavratura de Escritura Pública do imóvel objeto da Matrícula n.º 31.284 do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP de que trata o Decreto n.º 4.344, de 24 de janeiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.386, de 23 de julho de 2019, que autorizou a alienação do imóvel objeto da Matrícula n.º 31.284 do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e que foi celebrado o Termo de Contrato n.º 169/2019, oriundo do Processo Licitatório 092/2019 – Concorrência n.º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

001/2019, tendo sido editado o Decreto n.º 4.344 de 24 de janeiro de 2.020, autorizando a lavratura de escritura pública de venda e compra, entretanto, constou do mencionado Decreto que o valor da aquisição foi de R$ R$26.811,15 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais e quinze centavos), quando na verdade, o valor pago foi de R$25.470,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), em virtude do pagamento á vista, em conformidade com a Cláusula Segunda do instrumento celebrado entre as partes;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica retificado o valor para efeitos da lavratura de Escritura Pública de venda e compra do Imóvel objeto da Matrícula n.º 31.284, Cadastro Municipal n.º 0756/800, localizado na Avenida José Rodrigues Moreno, distante 21,60 metros da esquina com a Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, Lote A1 – Quadra 22” (A) – Centro, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, com área de 148,94 metros quadrados, sendo de R$25.470,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), em virtude do pagamento à vista, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrata n.º 0169/2.019, proveniente do Processo Licitatório 092/2019 – Concorrência n.º 001/2019, de que trata o Decreto n.º 4.344, de 24 de janeiro de 2.020.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

DECRETO Nº 4.351/2.020

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 2.552/10, de 21 de Setembro de 2010;

DECRETA: -

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB -, do Município de Cosmorama:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal -

Titular: FABIA CALISTER DE OLIVEIRA; e,

Suplente: BRENO SAMPAIO FASSANI.

Titular: ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE; e,

Suplente: WALKER CALISTER FRANCA

II – Um representante titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais –

Titular: LUCINEI JUCELA MUNHOZ SABADOTO, e,

Suplente:. MARIA APARECIDA FERNANDES SAGIONETI

III – Um representante de Professores da Educação Básica Pública –

Titular: MARISA APARECIDA RODRIGUES e,

Suplente: SENOIR APARECIDO RODRIGUES

IV – Um representante dos Serviços Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais –

Titular: GRASIELA ARCURI GRACIA; e,

Suplente: JEFERSON BELEM DE OLIVEIRA.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Titular: ANA PAULA BARACIOLI PAGLARIANI; e,

Suplente: LUCIANA CARDOSO DOGANI SERRATO.

Titular: PRISCILA APARECIDA DA SILVA; e,

Suplente: RENATA DE OLIVEIRA NAVARRO.

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação –

Titular: FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE; e,

Suplente: MARCIA APARECIDA RIGAMONTE FROTA MARZOCHI.

VII - Um representante do Conselho Tutelar do Município –

Titular: MARIELLEN DE MATOS MACIEL; e,

Suplente:. ANTONIETA APARECIDA LOPES TEDESCHI

VIII – Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: TAMIRIS FURTADO PEREIRA; e,

Suplente: YASMIM DE SOUZA XAVIER.

Titular: RYAN GUILHERME MOREIRA SANTOS; e,

Suplente: RAFAEL TONIN DE OLIVEIRA

ART 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 4.139/18.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

DECRETO Nº 4.358/2.020

Adota medidas no âmbito do município de Cosmorama, suspendendo as aulas da Rede Municipal de Educação e os serviços públicos dispensáveis, na forma aqui estabelecida, visando prevenção ao "COVID-19" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do vírus COVID-19;

CONDIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo "novo coronavírus" (COVI-19)

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

afastamento compulsório de servidores, suspensão de atendimento em Centros de Convívio de Idosos, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do vírus “COVID-19”;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “COVID-19”, no âmbito do Município de Cosmorama, as constantes desde Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para prevenção da transmissão do vírus “COVID-19”.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cosmorama, por período indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras de esportes e campos de futebol;

III – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas creches municipais;

IV – O funcionamento e atividades com idosos no Centro de Convívio da Terceira Idade ou em qualquer outro espaço;

V – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência;

VI – As atividades da “Escolinha de Futebol” do Departamento de Eventos Esportivos.

§ 1º- A suspensão das aulas na rede Municipal de Ensino de Cosmorama, de que trata o inciso III, do presente, se dará de forma gradativa, como segue:

a) De 17 a 20 de março de 2.020, as Escolas Públicas terão o funcionamento normal, contudo, não serão ministrados conteúdos novos e os alunos não estarão obrigados ao comparecimento, sendo abonadas todas as faltas;

b) A partir de 18 de março de 2.020, não haverá transporte de alunos da zona rural;

c) A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares vinculadas ao município, inclusive as creches;

§ 2º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar;

§ 3º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020;

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Os estabelecimentos particulares de alimentação e recreação, como restaurantes e bares, instalados no município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§1º - Nos eventos particulares, em meio aberto recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º - Ficam os estabelecimentos privados, como templos e afins, destinados à realização de cultos e celebrações religiosas, orientados a reduzir suas atividades e promover o cancelamento de eventos com mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 4º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que

presta serviço para o Município de Cosmorama, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de "teletrabalho", conforme orientação de seu Superior.

Parágrafo Único: O regime de "teletrabalho" será adotado por prazo a ser determinado por perícia médica indireta, a ser realizada pelo próprio município.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente de Secretaria

Outros Atos

4-3-20

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2.020.

Via Prefeitura

De um lado, o **MUNICÍPIO DE COSMORAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 45.162.054/0001-91, com sede na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, na cidade de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS FERNANDO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n. 17.626.430-9 e inscrito no CPF sob n. 085.251.278-33, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Costa Maciel, n. 846, Centro, CEP n. 15.530-000, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, assistido pelo procurador jurídico do município DR. ANTONIO CARLOS MARQUES, inscrito na OAB/SP sob n.º 301.038, que no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084/0001-20, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua das Tulipas, n. 71, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por ANTONIO FERREIRA HENRIQUE, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.585.183-9 e inscrito no CPF sob n.º 770.249.668-15, residente e domiciliado na Rua Professor Teotônio Monteiro de Barros Filho, n.º 911, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme Procuração Pública lavrada perante o Tabelião de Notas do Município de Cosmorama, devidamente no Livro 070, Páginas 218 a 220, de 14 de março de 2.012, conforme Certidão de Procuração expedida nesta data, que se segue ao presente, assim como os atos constitutivos, assistido pelo advogado DR. TÁCITO LUIZ HENRIQUE LOPES, inscrito na OAB/SP sob n.º 250.807, que passa a ser denominada **COMPROMISSÁRIA** e, CONSIDERANDO que o empreendimento "JARDIM PROGRESSO III", aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.591, de 06 de janeiro de 2.014, e que já decorreu o prazo legal para conclusão das obras de infraestrutura, pois o prazo inicial, nos termos da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, de 02 (dois) foi prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 4.036 de 22 de março de 2.017 e também pelo Decreto Municipal n.º 3.964, de 27 de junho de 2.016; CONSIDERANDO ainda que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o Inquérito Civil n.º 14.0454.0000402/2016-1, bem como foi promovida a Ação Civil Pública (Processo n.º 1000512-37.2018.8.26.0615), que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, cujas cópias segue anexas ao presente; CONSIDERANDO que até a presente data ainda não estão concluídas as obras de infraestrutura e que, o Departamento de Planejamento Obras e Serviços do município de Cosmorama, emitiu Perecer Técnico que as obras de infraestrutura realizadas pela COMPROMISSÁRIA estão totalmente comprometidas e, que nesta data, apesar de divergências quanto a tal parecer, a COMPROMISSÁRIA decidiu concluir as obras de infraestrutura, conforme aprovações e projetos relativos ao empreendimento "JARDIM PROGRESSO III", resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 840, do Código Civil e artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, nos seguintes termos e cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA é responsável e proprietária do empreendimento "JARDIM PROGRESSO III" aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.591, de 06 de janeiro de 2.014, portanto totalmente responsável pelas obras de infraestrutura no empreendimento, tendo decorrido o prazo legal para conclusão das obras de infraestrutura, pois o prazo inicial, nos termos da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, de 02 (dois)

foi prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 4.036 de 22 de março de 2.017 e também pelo Decreto Municipal n.º 3.964, de 27 de junho de 2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO diante do Parecer Técnico do Departamento de Planejamento Obras e Serviços do município de Cosmorama, as obras de infraestrutura realizadas pela COMPROMISSÁRIA estão totalmente comprometidas e, que mesmo havendo divergência quanto a tal situação, a COMPROMISSÁRIA assume que todas as obras de infraestrutura no empreendimento "JARDIM PROGRESSO III" serão executadas na forma estabelecida nos projetos e de mais peculiaridades constantes do Decreto Municipal n.º 3.591, de 06 de janeiro de 2.014 e que tais obras serão acompanhadas e fiscalizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido o prazo de 08 (oito) meses, para conclusão total e final de todas as obras de infraestrutura no empreendimento "JARDIM PROGRESSO III", da Matrícula 15.213, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para conclusão das obras de infraestrutura de que trata a presente Cláusula, começa a contar da presente data, findando-se ao transcorrer do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA: Não concluída as obras de infraestrutura de que trata o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA pagará ao município, a importância de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que refere-se ao valor das obras de infraestrutura, conforme estimativa do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, mantendo-se de qualquer forma a caução dos lotes efetuadas quando da aprovação do empreendimento "JARDIM PROGRESSO III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPROMISSÁRIA para pagamento do valor de que trata a presente Cláusula, fica em garantia, todos os lotes do empreendimento "JARDIM PROGRESSO III", que serão automaticamente transferidos ao MUNICÍPIO, caso não sejam executadas as obras de infraestrutura de que trata o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo o MUNICÍPIO adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, respeitando-se as transferências de propriedade de imóveis realizadas até 04 de outubro de 2.017, por força da proibição de comercialização de terrenos de que trata o Decreto n.º 4.091, de 04 de outubro de 2.017.

CLÁUSULA QUINTA: Somente dar-se-á por cumprido o presente e, finalizadas as obras de infraestrutura no "JARDIM PROGRESSO III" quando da emissão, pelo MUNICÍPIO, através do Departamento competente, do respectivo TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não seja cumprido o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA pagará à título de multa a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor de que trata a Cláusula Quarta, do presente.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CLÁUSULA SEXTA: As obrigações e cominações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como seus sócios e eventuais sucessores à qualquer título.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em três vias de igual teor.

Cosmorama, 04 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARQUES
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP 301.038

CIRLEI ALVES MARTINS
CPF 218.970.298-30
ANTONIO FERREIRA HENRIQUE - Procurador
CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TÁCITO LUIZ HENRIQUE LOPES
OAB/SP 250.897

Regina Garcia Fassani
Engenheira Civil
CREA n.º 5061767180/SP

Marcio Antonio da Costa Neves
Técnico em Edificações

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2.020.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE COSMORAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 45.162.054/0001-91, com sede na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, na cidade de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS FERNANDO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n. 17.626.430-9 e inscrito no CPF sob n. 085.251.278-33, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Costa Maciel, n. 846, Centro, CEP n. 15.530-000, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, assistido pelo procurador jurídico do município DR. ANTONIO CARLOS MARQUES, inscrito na OAB/SP sob n.º 301.038, que no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **NORTE SUL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.19.069.032/0001-71, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Doutor Augusto Aparecido Arroyo Marchi, n.º 04, Parque Industrial II, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por NAIULTON PIRES SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10.358.834-6, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 002.627.458-28, domiciliado na Avenida Doutor Augusto Aparecido Arroyo Marchi, n.º 04, Parque Industrial II, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, conforme consta dos atos constitutivos, assistido pelo advogado DR. ÉBERTON GUIMARÃES DIAS, inscrito na OAB/SP sob n.º 312.829, que passa a ser denominada **COMPROMISSÁRIA** e **Z & Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídico de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.703.129/0001-78, com sede na Rua José Onivaldo Pagliarani, n.º 2485, Residencial Colinas, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo , neste ato representada por seu sócio PEDRO DAS DORES ZEULI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 11.950.421, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 025.735.708-43, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 4452, Bairro San Remo, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, que passa ser também denominada de **COMPROMISSÁRIA** e,

CONSIDERANDO que o empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL", aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.805, de 22 de maio de 2.015 e, que já decorreu o prazo legal para conclusão das obras de infraestrutura, pois o prazo inicial, nos termos da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, de 02 (dois) já decorreu tal prazo e, decorrido inclusive eventual prazo suplementar que poderia ser concedido, ou seja, de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO ainda que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o Inquérito Civil n.º 14.0454.0000136/2019-9, que tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, cuja cópia segue anexa ao presente;

CONSIDERANDO que a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA "Z&Z Prestação de Serviços de Construção Civil Ltda" apresentou o Requerimento protocolado sob n.º 407 de 06 de julho de 2.018 junto a este MUNICÍPIO, solicitando prorrogação do prazo para conclusão das obras, mas sem a apresentação de quaisquer justificativas, ao passo que foi indeferido o pedido, já que tal empresa (Z&Z Prestação de Serviços de Construção Civil Ltda) não é responsável pela execução das obras infraestrutura do empreendimento, não sendo parte legítima e, que a apresentação de cópia autenticada de Escritura Pública de Venda e Compra da quase totalidade dos imóveis (terrenos) do empreendimento, (escritura lavrada em 19 de novembro de 2.015) em seu favor, sem anuência e conhecimento prévio deste Município e, nela não consta que a

adquirente tenha assumido a execução das obras de infraestrutura ou tenha ocorrido formalmente sucessão de empresas;

CONSIDERANDO que não há qualquer formalização de que a empresa "Z&Z Prestação de Serviços de Construção Civil Ltda" assumiu as obras de infraestrutura do empreendimento, motivo pelo qual sempre foi notificada por este município, a empresa "NORTE SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA", inscrita no CNPJ sob n.º 19.069.032/0001-71, para que justificasse o pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras de infraestrutura no empreendimento realizado pela SEGUNDA COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não estão concluídas as obras de infraestrutura e que, o Departamento de Planejamento Obras e Serviços do município de Cosmorama, emitiu Perecer Técnico relatando que as obras de infraestrutura não foram concluídas em sua totalidade, as COMPROMISSÁRIAS decidiu concluir as obras de infraestrutura, conforme aprovações e projetos relativos ao empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL";

CONSIDERANDO que, apesar de não ter ocorrido sucessão formal de empresas e nem mesmo contratação da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA para execução das obras de infraestrutura, mas que foi adquirente de quase a totalidade dos "lotes" do empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL", pelo valor total de R$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), conforme consta da Escritura Pública de Venda e Compra de Ato n.º 019, de folhas 086 a 094, do Livro n.º 008, do Cartório de Ofício Único de Lagoa do Mato, do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as COMPROMISSÁRIAS resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 840, do Código Civil e artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, nos seguintes termos e cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA é responsável e proprietária do empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL" aprovado pelo Decreto Municipal Decreto Municipal n.º 3.805, de 22 de maio de 2.015, portanto totalmente responsável pelas obras de infraestrutura no empreendimento, tendo decorrido o prazo legal para conclusão das obras de infraestrutura, pois o prazo inicial, nos termos da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, de 02 (dois) anos e, já decorreu tal prazo e, decorrido inclusive eventual prazo suplementar que poderia ser concedido, ou seja, de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA adquiriu cerca de 90% (noventa por cento) dos lotes do "Loteamento Residencial Norte Sul", conforme consta da Escritura Pública de Venda e Compra de Ato n.º 019, de folhas 086 a 094, do Livro n.º 008, do Cartório de Ofício Único de Lagoa do Mato, do Estado do Maranhão, cuja cópia segue anexa ao presente Termo, razão pelo qual, assume como principal responsável a execução das obras de infraestrutura de que trata o presente Termo, nas condições e responsabilidades aqui impostas, sem afastar a solidariedade da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA que, em sendo acionada e sofrendo qualquer prejuízo poderá reclamar o que de direito com relação à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO diante do Parecer Técnico do Departamento de Planejamento Obras e Serviços do município de Cosmorama, de que as obras de infraestrutura que as obras de infraestrutura não foram concluídas em sua totalidade e de que já decorrido o prazo, resolveu celebrar o presente Termo e, a COMPROMISSÁRIA, por sua vez, assume que todas as obras de infraestrutura no empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL" serão executadas na forma estabelecida nos projetos e de mais peculiaridades constantes do Decreto Municipal n.º 3.805, de 22 de maio de 2.015, que as obras de infraestrutura não foram concluídas em sua totalidade e que tais obras serão acompanhadas e fiscalizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, para conclusão total e final de todas as obras de infraestrutura no empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL", da Matrícula 25.642, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para conclusão das obras de infraestrutura de que trata a presente Cláusula, começa a contar da presente data, findando-se ao transcorrer do prazo estabelecido, não permitindo prorrogação/renovação, salvo em caso de força maior imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que poderá ou não prorrogar tal prazo, não podendo ser superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Não concluída as obras de infraestrutura de que trata o presente Termo de Ajustamento de Conduta, as COMPROMISSÁRIAS, de forma solidária, pagarão ao município, no vencimento do prazo avençado, o valor correspondente às obras remanescentes a serem executadas, conforme estimativa do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, fundamentadas em planilhas oficiais do SINAPI ou CPOS, mantendo-se de qualquer forma a caução dos lotes efetuados quando da aprovação do empreendimento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL" até a efetiva conclusão do empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento do valor de que trata a presente Cláusula, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA dá em garantia todos os lotes descritos na Escritura Pública de Venda e Compra de Ato n.º 019, de folhas 086 a 094, do Livro n.º 008, do Cartório de Ofício Único de Lagoa do Mato, do Estado do Maranhão, que serão automaticamente transferidos ao MUNICÍPIO, caso não sejam executadas as obras de infraestrutura de que trata o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo o MUNICÍPIO adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, respeitando-se as transferências de propriedade de imóveis realizadas até o dia 09 de março de 2.020, por força da proibição de comercialização de terrenos de que trata o Decreto n.º 4.355, de 10 de março de 2.020.

CLÁUSULA QUINTA: Somente dar-se-á por cumprido o presente e, finalizadas as obras de infraestrutura no "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NORTE SUL" quando da emissão, pelo MUNICÍPIO, através do Departamento competente, do respectivo TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA: Caso não seja cumprido o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA pagará à título de multa a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor aferido na data do vencimento do prazo, conforme Cláusula Quarta, do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e cominações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, obrigam as COMPROMISSÁRIAS, bem como seus sócios e eventuais sucessores à qualquer título.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em três vias de igual teor, DANDO-SE PUBLICIDADE INTEGRAL DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, encaminhando-se cópia ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cosmorama, 11 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MARQUES
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP 301.038

NAIUTON PIRES SANTANA
NORTE SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PEDRO DAS DORES ZEULI
Z & Z PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ÉBERTON GUIMARÃES DIAS
OAB/SP 312.829

Rita de Cássia Zudelli Tinem
24.301.647-5

Testemunhas:

Simone Cristina Juiz Vitoreli
OAB/SP. 319.824

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MARCO ANTONIO MARZOCHI, CPF: 218.909.048-21 E CNPJ: 19.608.612/0001-90.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto acréscimo de 7,92% no valor total contratado dos itens 02, 14, 17,18 e 22, sendo o montante de R$ 1.585,15 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 057/2019. Assinatura: 03 de março de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: JERÔNIMO ANTONIO SEGALA, CPF: 737.272.618-20 e CNPJ: 08.291.298/0001-48.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto acréscimo de 2,67% no valor total contratado dos itens 07, 13, 16, 19, 20, 23, 26 e 28, sendo o montante de R$ 533,71 (quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 057/2019. Assinatura: 04 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: LUIZ FERNANDO RIBEIRO PUGAS, CPF: 465.556.578-04 E CNPJ: 27.759.193/0001-15

Objeto: O presente aditivo tem por objeto acréscimo de 9,25% no valor total contratado dos itens 04, 06, 09 e 10, sendo o montante de R$ 1.849,50 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 057/2019. Assinatura: 04 de março de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **S. DE OLIVEIRA FREITAS MATERIAIS ESPORTIVOS - ME CNPJ:07.624.731/0001-57.**

Objeto: **Aquisição de Material Esportivo para diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 meses.**

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

No aditivo 01-2020, referente à licitação em epígrafe, no que diz respeito a clausula primeira, onde se lê:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,70% no valor total contratado dos itens 03, 08, 09, 10, 16 e 18 de acordo com a tabela abaixo, sendo o montante de R$ 5.176,60 (cinco mil cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Inicial	Valor Unitário	Quant aditada	Valor Total
2	TABELA DE BASQUETE REGULÁVEL; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE E COLORIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA. MEDIDAS: COMPRIMENTO 45 ALTURA VARIÁVEL DE 1,30M À 1,90M, LARGURA 25 CM. CESTA EM NYLON, BASE PREENCHÍVEL COM AREIA, FÁCIL MONTAGEM. ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO. Marca: TOYS	UND	4	R$ 250,00	1	R$ 250,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ADULTO, CIRCUNFERÊNCIA: 88-70CM-PESO: 410-450G-CÂMARA AIRBILITY GOMOS TERMO FUNDIDOS SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO (COMPATÍVEL C/ MATIS T) Marca: MATIS TERMO PENALTY	UND	85	R$ 80,00	21	R$ 1.680,00
8	REDE P/ MINI CAMPO 5M OFICIAL Nº 4 MM NÃO RECICLADO, TRATADO EM UVA E UVB Marca: MASTER	UND	12	R$ 225,00	3	R$ 675,00
9	CHUTEIRA DE FUT. DE CAMPO- COURO NATURAL NUMERAÇÃO ATÉ 35 Marca: MATHAUS	PR	20	R$ 126,00	5	R$ 630,00
10	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO-COURO NATURAL NUMERO: 36 ACIMA Marca: MATHAUS	UND	20	R$ 130,00	5	R$ 650,00
16	REDE DE VOLEI 2 FAIXAS NYLON 3,0MM Marca: PANGUE	UN	12	R$ 150,00	3	R$ 450,00
18	LUVA PARA GOLEIRO INFANTIL-PALMA EM EVA Marca: TRREE STARS	UND	10	R$ 86,00	2	R$ 172,00
39	HALTERES: MATERIAL 10% EVA, PESO DE 1 A 2KG (PAR), COM HASTE EMBORRACHADA, EXTREMIDADES EM FORMA TRIANGULAR AJUDA A MANTER O EXERCÍCIO TENSO DENTRO DA PISCINA Marca: AQUATICA SLADE	UND	44	R$ 43,60	11	R$ 479,60
42	PETECA OFICIAL; PETECA COM BASE DE BORRACHA LONA DE PNEU DE CAMINHÃO COM CAMADAS, CONTENDO 4 PENAS BRANCAS, EM MÉDIA MEDINDO 0,20 A 0,30 CM, PESO MÍNIMO 38G. Marca: LIDER	UND	80	R$ 9,50	20	R$ 190,00
	Total do Proponente					R$ 5.176,60

Deverá se lê:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 20,31% no valor total contratado dos itens 03, 08, 09, 10, 16 e 18 de acordo com a tabela abaixo, sendo o montante de R$ 4257,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Inicial	Valor Unitário	Quant aditada	Valor Total
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL ADULTO, CIRCUNFERÊNCIA: 88-70CM-PESO: 410-450G-CÂMARA AIRBILITY GOMOS TERMO FUNDIDOS SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO (COMPATÍVEL C/ MATIS T) Marca: MATIS TERMO PENALTY	UND	85	R$ 80,00	21	R$ 1.680,00
8	REDE P/ MINI CAMPO 5M OFICIAL Nº 4 MM NÃO RECICLADO, TRATADO EM UVA E UVB Marca: MASTER	UND	12	R$ 225,00	3	R$ 675,00
9	CHUTEIRA DE FUT. DE CAMPO- COURO NATURAL NUMERAÇÃO ATÉ 35 Marca: MATHAUS	PR	20	R$ 126,00	5	R$ 630,00
10	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO-COURO NATURAL NUMERO: 36 ACIMA Marca: MATHAUS	UND	20	R$ 130,00	5	R$ 650,00
16	REDE DE VOLEI 2 FAIXAS NYLON 3,0MM Marca: PANGUE	UN	12	R$ 150,00	3	R$ 450,00
18	LUVA PARA GOLEIRO INFANTIL-PALMA EM EVA Marca: TRREE STARS	UND	10	R$ 86,00	2	R$ 172,00
	Total do Proponente					R$ 4.257,00

, conforme o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2019 - PROCESSO N° 089/2019**. Assinatura: 13 de março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal